



VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1^a Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2^º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2^º Secretário – Dep. Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

3^º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4^a Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PL)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (CIDADANIA)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jack JK (PPS)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PTC)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Luciana Gurgel (PL)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (PL)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020 | Ano 7 | Edição nº 1083

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

Publicado de acordo com a Lei nº 1.797, de 11 de fevereiro de 2014.

PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 1051/2020-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e o compromisso em garantir um ambiente de trabalho salubre e livre de riscos de contágio aos servidores enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 3819 de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

CONSIDERANDO o DECRETO nº 3.431/2020 – PMM, que dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Macapá e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Intensificar as medidas restritivas de acesso às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a fim de combater a proliferação do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), pelo período de sete dias a contar de 30 de outubro de 2020.

§ 1º. Fica proibida a realização de todo e qualquer evento presencial no Plenário da Assembleia Legislativa, bem como nas demais dependências do prédio principal da Assembleia Legislativa e dos seus prédios anexos, incluindo os gabinetes parlamentares, por todo o período em que esta Portaria estiver em vigor.

§ 2º. Durante o prazo de vigência desta Portaria, todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se os titulares das Unidades Gestoras essenciais, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão, certificando-se de que esses servidores não tenham apresentado sintomas característicos da COVID-19, nem testado positivo para o Coronavírus, nem estarem em convivência com familiar ou outra pessoa que esteja com a doença.

§ 3º. As atividades presenciais estritamente necessárias dos órgãos desta Assembleia Legislativa permanecem sendo executadas em um único turno, com horário de entrada às 7:30h e de saída às 13:30h.

§ 4º. O atendimento presencial, tanto interno quanto externo, no Protocolo Geral da Assembleia Legislativa passa a ser apenas nos dias de terças e quintas feiras, no horário de 7:30 às 13:30 horas.

I – Só serão recebidos para protocolização fora dos dias e horários da semana de que trata este parágrafo os documentos de origem externa, encaminhados por meio eletrônico, no endereço: protocolo@al.ap.leg.br.

PRESIDÊNCIA

II – Não serão aceitos documentos internos para protocolização nos demais dias e horários da semana, nem mesmo por meio eletrônico.

§ 5º. Ficam autorizados a executar as atividades laborais, em horário diverso do estabelecido no § 3º deste artigo, apenas os servidores que receberem designações exclusivamente expressas por seus respectivos diretores, chefes imediatos e chefes de gabinete.

§ 6º. Os servidores que necessitem adentrar ao prédio da Assembleia Legislativa ou aos seus prédios anexos, sejam efetivos ou comissionados e assessorias de gabinete devem ser submetidos à aferição da sua temperatura corporal e, no caso de a temperatura apresentar-se superior a 37°C, não deve ser permitido o seu acesso ao interior do prédio, devendo ser orientado a voltar para sua casa e/ou a buscar atendimento médico na unidade de saúde mais próxima, afim de assegurar-se das suas condições de saúde.

I – As pessoas das empresas terceirizadas ou das prestadoras de serviço também ficam submetidas às mesmas condições de acesso às dependências da Assembleia Legislativa de que trata este parágrafo.

II – No caso de trabalhador integrante do quadro de empresa terceirizada que preste serviço para a Assembleia Legislativa, impedido de acessar ao interior das unidades do Poder Legislativo Estadual, orienta-se que, estando febril, seja substituído por outro trabalhador para exercer seu serviço até que aquele tenha sua saúde plenamente restabelecida.

§ 7º Não será permitido o acesso de nenhuma outra pessoa, nem mesmo na condição de acompanhante de servidor da casa, ou de trabalhadores das empresas terceirizadas, ou das prestadoras de serviços, às dependências internas da sede da Assembleia Legislativa e dos seus prédios anexos.

§ 8º As Sessões Ordinárias previstas no art. 95 do Regimento Interno; as Sessões Extraordinárias que precisem ser realizadas no período de que trata o caput; e as Reuniões das Comissões, previstas no art. 48, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deverão permanecer com seus trabalhos executados pelo sistema de videoconferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 29 de outubro de 2020.



Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente

foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 539874489dea517062d79889eba5bcd2